

RESOLUÇÃO Nº 275, DE 09 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação da minuta da Lei do Sistema Único de Assistência Social – SUAS de Novo Hamburgo.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS/NH**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º da Lei Complementar nº 3, de 02 de fevereiro de 1996 e,

CONSIDERANDO o Parecer 097/2019 exarado pela Comissão de Projetos em parceria com as Comissões do Bolsa Família, Finanças, Fiscalização e Mesa Diretora;

CONSIDERANDO as deliberações da Plenária Ordinária ocorrida em 06 de maio de 2019, registradas na ata 048/2019.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a minuta da Lei do Sistema Único de Assistência Social – SUAS de Novo Hamburgo, apresentada junto ao Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2019.

Art. 2º DETERMINAR que o Parecer 097/2019, emitido pela Comissão de Projetos em parceria com as Comissões do Bolsa Família, Finanças, Fiscalização e Mesa Diretora, constituirá anexo indissociável desta Resolução.

ROSMARIE MATTE
Presidente do COMAS/NH

Parecer 097/2019

Assunto: **análise da minuta da Lei do SUAS Novo Hamburgo**

A **Comissão de Projetos em parceria com as comissões de Fiscalização, Finanças, do Bolsa Família e a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Novo Hamburgo** no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aqui representada por seus integrantes – Binô Maurá Zwetsch, Cátia Luana Luz da Silva, Daiane Cristina Frohlich, Fátima Rosane Costa Machado, Kátia Saionara Duro Pedrollo Tessalli, Jéssica Lindenmeyer, Liana Finkler, Lucimar Dapper, Maicon Roger dos Reis e Sitamar Acunha, reuniu-se nas dependências da Casa dos Conselhos, sito Rua David Canabarro, nº 20/5º andar, nos dias 09, 16, 23 e 30 de abril para a análise da minuta da Lei do SUAS Novo Hamburgo.

Após a análise, conforme discussões e considerações, realizamos os seguintes apontamentos para a todo documento:

- Sugerimos que seja substituído a nomenclatura “MDS” para Ministério gestor da Política de Assistência Social;

- Em relação a todos os benefícios eventuais a Comissão indica que seja formada uma Comissão Temporária no COMAS para análise da proposta da Gestão no que se refere a definição de valores, descrição e a forma de concessão dos benefícios;

- Percebemos sobre a importância de constar na Lei Municipal a previsão do benefício eventual para pagamento de aluguel como orienta o Decreto nº 6307/2007 nas Orientações Técnicas para Benefícios eventuais no SUAS/2018 na página 42.

Abaixo, os apontamentos foram feitos por artigos:

1. **Artigo 14.** No paragrafo 2º, sugerimos a alteração da palavra “pelas” pela palavra “por”, pois o Serviço de equipes volantes não existe no município de Novo Hamburgo atualmente;
2. **Artigo 15.** Solicitamos que se inclua no parágrafo único o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC-LA , conforme o Caderno de orientações técnicas do CREAS, item 2.4, visto que este Serviço deve ser executado exclusivamente no CREAS;

-
3. **Artigo 21.** Com relação ao inciso XXIII, indicamos que se revise a redação, na medida em que não é o município que elabora o pacto, o mesmo tem por objetivo alcançar as metas;
 4. **Artigo 21.** No inciso XXXIII sugerimos que se faça a correção ortográfica com relação a concordância de “a” para “as”;
 5. **Artigo 21.** No inciso XXXVII, recomendamos que seja observado a correção de “benefício de assistência social” para “benefícios socioassistenciais ofertados”;
 6. **Artigo 21.** Recomendamos corrigir a ortografia do inciso que está “XXIX” e deve ser “XXXIX”;
- Artigo 22.** Indicamos que se faça a correção do artigo 21º na página 162, pois está repetido, devendo ser alterado para artigo 22;
- Artigo 23.** No paragrafo 1º, recomendamos que a nomeação de conselheiro(a) seja regulamentada através de resolução emitida pelo próprio Conselho;
- Artigo 26.** No paragrafo único no que se refere o termo “o demais servidores”, indicamos a substituição por “aos demais servidores”;
- Artigo 38.** No inciso IV recomendamos o acréscimo da palavra “cidadãos” antes de usuários;
- Artigo 44.** A comissão recomenda que seja retirado o prazo de comprovação de residência no município e que seja reescrito o paragrafo 2º, conforme dispõe o caderno de orientações técnicas de benefícios eventuais no SUAS 2018, na página 69;
- Artigo 46.** Em relação ao auxílio-natalidade recomendamos que este benefício eventual seja ofertado em pecúnia para valorizar a autonomia dos usuários;
- Artigo 47,** no paragrafo 1º a comissão recomenda que sejam acrescentadas as ofertas dos benefícios através dos CRAS, CREAS, Centro POP, conforme dispõe o Caderno de Orientações técnicas sobre benefícios eventuais no SUAS 2018, página 94 e o inciso XV, do artigo 6º da minuta da Lei do SUAS, que fala da questão da simplificação do processo de procedimentos na relação com os(as) usuários(as) no acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios, agilizando e melhorando sua oferta;
- Artigo 47,** no paragrafo 2º recomendamos acrescentar CREAS e Centro POP;
- Artigo 49,** na redação do paragrafo único a comissão indica que seja suprimida no texto a frase “limitando-se a três meses no ano, salvo em casos em que haja necessidade extrema, mediante avaliação técnica”, visto que deve ser respeitada a avaliação da equipe técnica feita por técnico social do SUAS;
- Artigo 50,** inciso 1º, 2º e 3º indicamos que seja incluído o CREAS e Centro POP.
-

Artigo 51, recomendamos que no paragrafo único seja inserido também o CREAS.

Artigo 60, a comissão indica que seja trocado o termo “relatórios de execução orçamentária e financeira” por “relatório de execução físico financeiro”; ainda a comissão compreende que não há necessidade dos relatórios serem apresentados mensalmente de forma sintética, mas, apenas trimestralmente de forma analítica.

Identificamos que os **artigos 59 e 64** são idênticos.

Diante do exposto, a Comissão de Projetos em parceria com as comissões de Fiscalização, Finanças, do Bolsa Família e a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Novo Hamburgo **indicam a aprovação da minuta da Lei do SUAS, desde que os apontamentos realizados sejam contemplados na redação final da Lei.**

Novo Hamburgo, 30 de abril de 2019.

Binô Maurá Zwetsch

Kátia Saionara Duro Pedrollo

Cátia Luana Luz da Silva

Liana Finkler

Daiane Cristina Frohlich

Lucimar Dapper

Fátima Rosane Costa Machado

Maicon Roger dos Reis

Jéssica Lindenmeyer

Sitamar Acunha